



AFANASIO JAZADJI
DEPUTADO

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986

558.138

A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.



FLS. N.º 01
RGL. 2586
PROTOCOLO LEGISLATIVO P

Publique-se. Inclua-se em pauta por CINCO sessões
13, maio, 99
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 366 DE 19 99

Determina a criação de um Banco de Dados sobre pessoas desaparecidas.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

decreta:

Artigo 1º - Fica a Secretaria dos Negócios da Segurança Pública obrigada a criar e implantar em todas as Seccionais de Polícia no Estado de São Paulo um Banco de Dados com informações e referências pessoais e familiares de pessoas desaparecidas no Estado.

Parágrafo Único - Qualquer cidadão identificado com a pessoa em busca, poderá ter acesso ao Banco de Dados e obter as informações que desejar sobre o andamento das investigações.

Artigo 2º - O Poder Executivo Estadual regulamentará no prazo de 90 (noventa) dias os objetivos desta Lei.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o fiel cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
(assinatura)
SSG. 13/5/1999

Conferente

Deputado AFANASIO JAZADJI (PFL)

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 2586 de 14/05/99
Autuado com 02 folhas
Ass. _____

VIVA O 500º ANIVERSÁRIO DO BRASIL!

ENTREGUE À DESA
13 MAI 12-17-99 033859

TODO DEPUTADO DEVERIA ORGULHAR-SE DO MANDATO E MOSTRAR TUDO O QUE FAZ À OPINIÃO PÚBLICA.

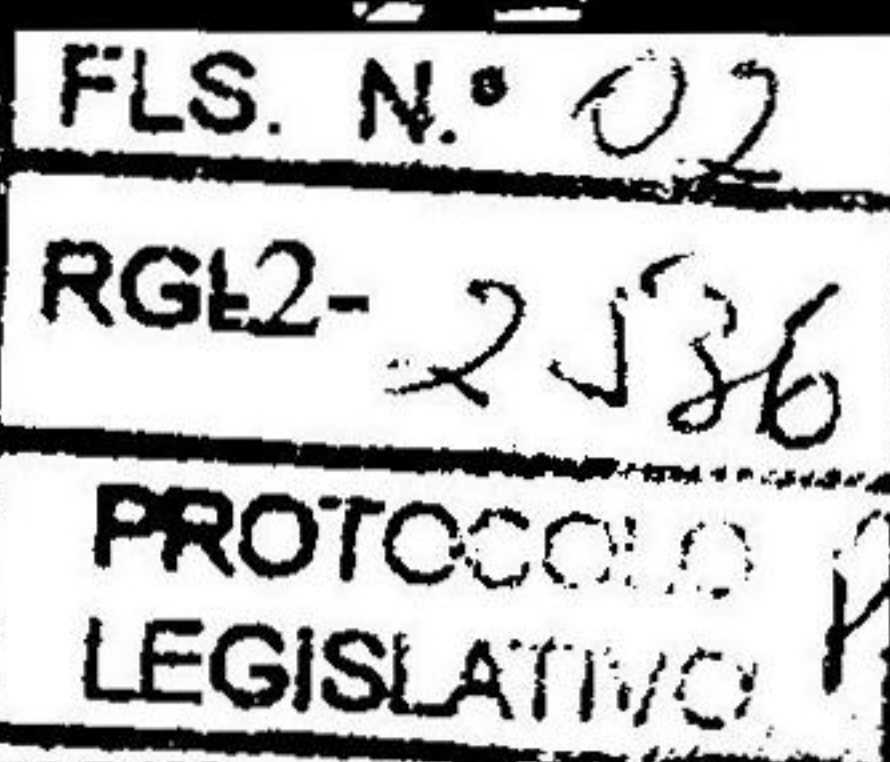


AFANASIO JAZADJI
DEPUTADO

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986

558.138

A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.



JUSTIFICATIVA

Milhares de pessoas, em todo o Estado, deixam as suas casas e desaparecem, todo ano, levando ao desespero os seus familiares. Na Capital paulista o número de desaparecidos cresce cada vez mais, quase sempre em circunstâncias que colocam em risco as suas vidas, o que concorre para agravar o sofrimento de seus parentes.

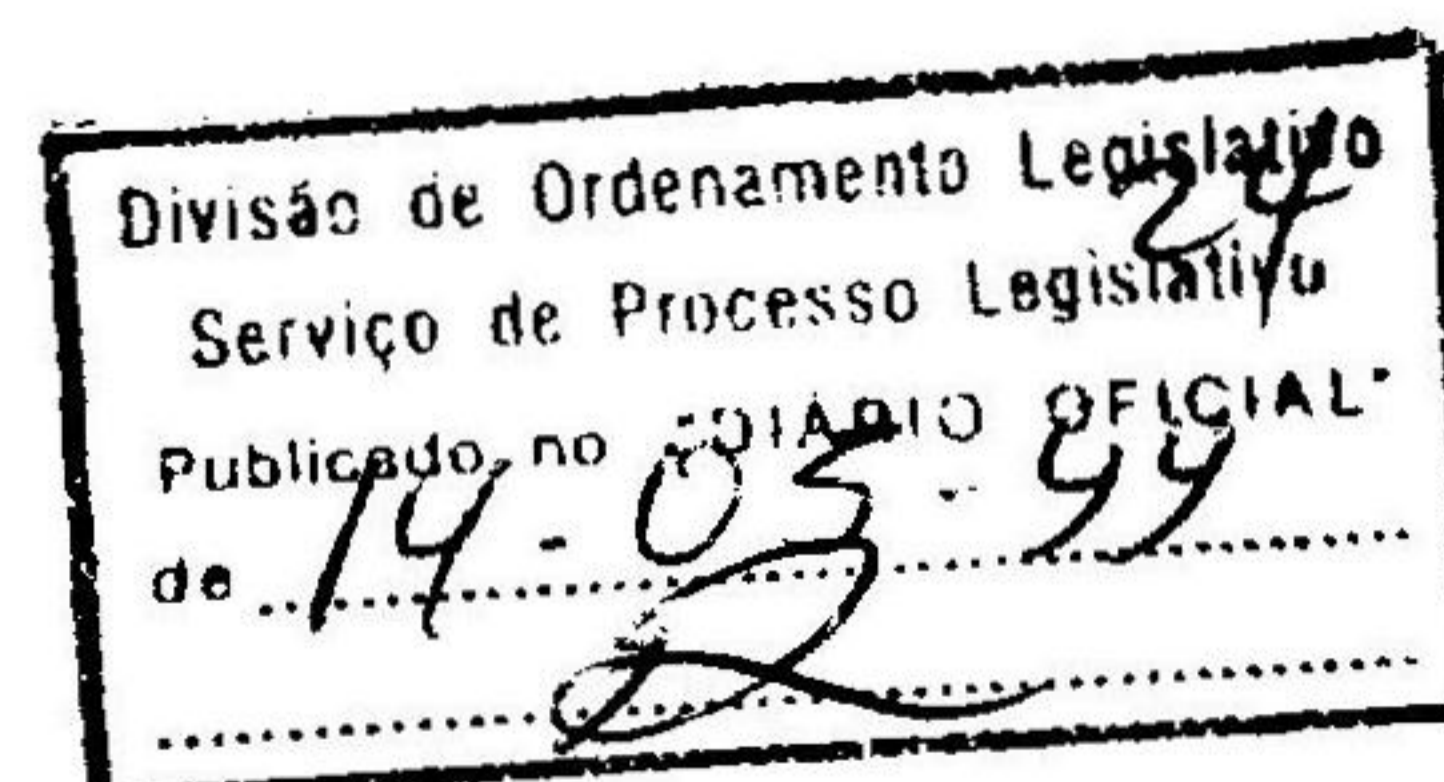
Conheço em profundidade o problema porque, pessoalmente, atendi e ainda atendo a centenas de casos idênticos e tenho conseguido devolver aos seus entes queridos, pais, filhos, irmãos, parentes diversos, que há muito se haviam desgarrado do convívio familiar.

A Constituição brasileira assegura a todos o direito de obter informações e referências pessoais registradas em bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público (Art. 5º, LXXII).

Sei que a Secretaria de Segurança Pública tem uma divisão especializada em cuidar de pessoas desaparecidas. Mas a finalidade da presente propositura é a de implantar, em todos os Municípios paulistas, nas Seccionais da Polícia Civil, um Banco de Dados onde sejam também, complementando o que se faz na Capital, registradas informações pormenorizadas e referências pessoais e familiares de pessoas procuradas há tempos por seus parentes. Amplia-se, deste modo, o campo de ação da Polícia, que abre os seus arquivos a todo cidadão que se identifique com legítimo interesse na busca; assegura-se melhor serviço aos contribuintes com problemas desse tipo; e finalmente, evita-se o deslocamento de pessoas de seu domicílio habitual, com risco também de perder-se, abrindo-se localmente novas opções de busca.

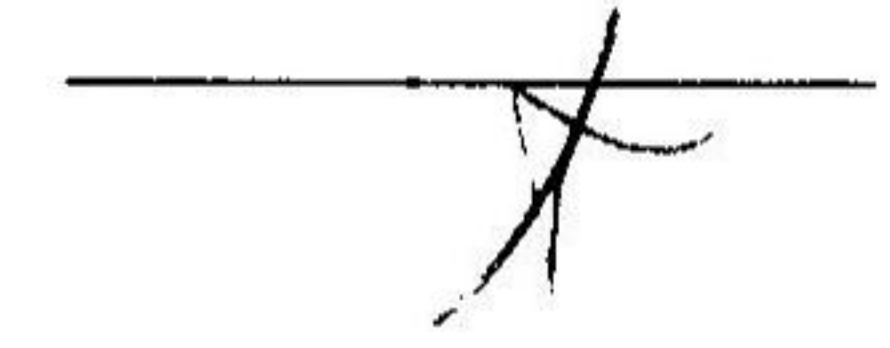
A transparência da propositura dispensa maiores comentários, que deixo de fazer também em reconhecimento à inteligência de meus nobres Pares, dos quais pleiteio e espero o competente aval.

Deputado AFANASIO JAZADJI (PFL)



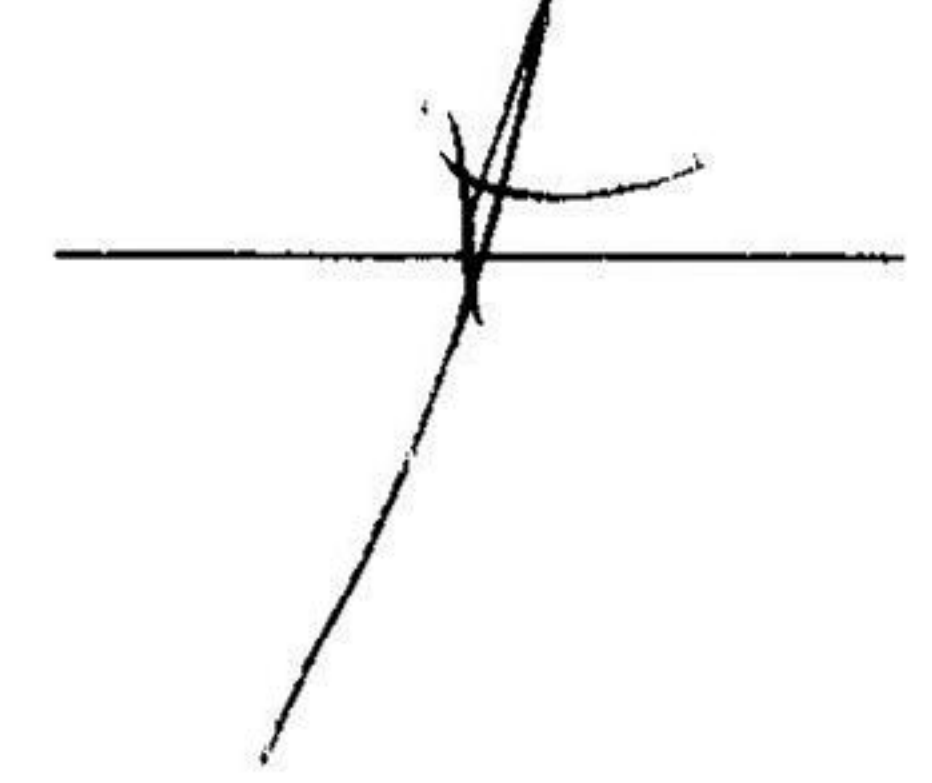
VIVA O 500º ANIVERSÁRIO DO BRASIL!

TUDO DEPUTADO DEVERIA ORGULHAR-SE DO MANDATO
E MOSTRAR TUDO O QUE FAZ À OPINIÃO PÚBLICA.



Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 42ª a 46ª Sessões Ordinárias (de 17 a 21/05/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 21/05/99



As Comissões de:

I) Constituição e Justiça;

II) Segurança Pública;

III) Finanças e Orçamento.

24/ maio 1999

VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 26/5/99
 assinatura *CRAT*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 EM 27/05/99
 Secretário da Comissão *uy*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 DISTRIBUIÇÃO
 Ao Senhor Dep. CARLOS BRAGA
 com prazo para devolução dentro de 10 dias
24/06/99
 Presidente

JUNTADA
 Segue juntada laudo do
Relator CRAT
 com 01 pgs. numeradas a
 partir de 04
 S.C. 30/06/99
 Secretário da Comissão